



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 38/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 52/2024, de 08 de Outubro de 2024, que “Autoriza abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal de 2024, até o limite de R\$ 82.236,94 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e seis mil e noventa e quatro centavos), recursos provenientes da União, destinado à estabelecimento contratualizado com o SUS, para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.424/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2024, até o limite de R\$ 82.236,94 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e seis mil e noventa e quatro centavos), destinados à complementação do piso de enfermagem dos profissionais em ação junto ao Serviço Ubaense de Nefrologia (SUN).

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

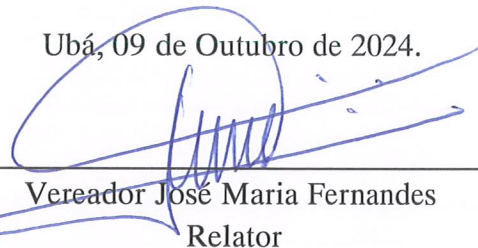
Conforme consta na mensagem nº 43, anexada ao Projeto de Lei nº 52/2024, o referido projeto de lei se destina a permitir a inclusão no orçamento municipal vigente de crédito adicional decorrente de repasse da Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022, para complementação do piso de enfermagem dos profissionais em atuação junto ao Serviço Ubaense de Nefrologia (SUN).

No art. 2º do Projeto de Lei nº 52/2024 é mencionado que será utilizado como fonte de recurso o saldo de superávit financeiro apurado no exercício de 2023.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2024.

Ubá, 09 de Outubro de 2024.


Vereador José Maria Fernandes

Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



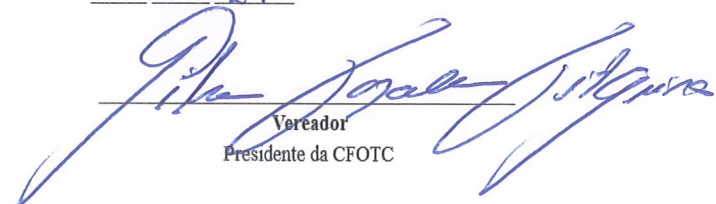
Aprovado



Rejeitado

Por: YODOS

Em: 09/10/24


Vereador
Presidente da CFOTC